



OF. GP. Nº 231/2025

São Jerônimo, 11 de julho de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 109/2025, em anexo, o qual autoriza a realização de parceria voluntária com a 2ª Coordenadoria Regional Tradicionalista nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, com vistas à execução dos Festejos Farroupilhas Municipais de 2025.

A referida proposta tem como objetivo viabilizar a realização das atividades culturais, tradicionalistas e comemorativas do evento, reconhecidamente de grande importância para a preservação da identidade gaúcha e da valorização da cultura local, sendo a 2ª RT a entidade proponente com notória atuação e representatividade no meio tradicionalista regional.

A proposta atende aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, garantindo legalidade, transparência e controle na relação entre a administração pública e entidades do terceiro setor.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo seja tramitado em REGIME DE URGÊNCIA tendo em vista o exíguo prazo para a realização do evento que acontecerá dos dias 16/08/2025 a 20/09/2025.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 109, DE 11 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE
PARCERIA VOLUNTÁRIA COM A 2ª
COORDENADORIA REGIONAL
TRADICIONALISTA

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria voluntária com a 2ª Coordenadoria Regional Tradicionalista, portadora do CNPJ 11.589.545/0001-00.

Art. 2º A parceria terá como objeto o planejamento, organização e execução das atividades culturais, artísticas, tradicionalistas e cívicas que compõem os Festejos Farroupilhas, promovendo o resgate e a valorização da cultura gaúcha.

Parágrafo único - A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá o repasse no valor total de R\$ 24.816,19 (vinte e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e dezenove centavos), em uma única parcela, a ser utilizado conforme o Plano de Trabalho apresentado junto ao Processo Administrativo 1.965/2025, visando execução dos Festejos Farroupilhas Municipal de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

16.002 – SEC MUN ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO / DEPARTAMENTO DE CULTURA

100 – MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA

13.392 – Cultura / Difusão Cultural

2.051 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

708 - 3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

1.500.0000.0500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IPOSTOS

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal